

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Ouvidorias de polícia no Brasil. Um balanço dos últimos quinze anos.

Bruno Konder Comparato.

Cita:

Bruno Konder Comparato (2009). *Ouvidorias de polícia no Brasil. Um balanço dos últimos quinze anos. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/274>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Ouvidorias de polícia no Brasil

Um balanço dos
últimos quinze anos

Bruno Konder Comparato
FFLCH-USP
brunokc@usp.br

No Brasil, como na maioria das grandes cidades latino-americanas, os cidadãos aprendem desde cedo a temer a polícia tanto quanto os criminosos. Nossa experiência cotidiana mostra que os fiscais da lei também podem se transformar em transgressores e os dados estatísticos comprovam que várias centenas de mortes são atribuídas anualmente aos policiais em cidades como São Paulo ou Rio de Janeiro. Os números relativos à corrupção são igualmente alarmantes, de maneira que aqui se verifica o que já constataram vários pesquisadores de que a polícia é uma ocupação de alto-risco para a corrupção [Prenzler, 2000; Kappeler et al., 1994], e é legítimo perguntar se, ao sermos abordados pela polícia, “o Estado vai nos trazer de volta”.¹ Os agentes policiais são funcionários públicos a serviço do Estado que portam armas e que têm acesso a um grau considerável de discricionariedade no seu dia a dia. A combinação destas duas características da atividade policial, ao mesmo tempo que torna imprescindível o seu controle, faz com que seja

1 Trata-se do trocadilho do título “*Will the State Bring You Back In? Policing and Democratization*” dado por Murray Scot Tanner a uma resenha de cinco livros sobre policiamento em novas democracias, publicada em 2000 na revista *Comparative Politics* e que faz alusão a uma obra clássica do novo institucionalismo de Peter Evans, Dietrich Rueschemeyer e Theda Skocpol: *Bringing the State Back In*.

muito difícil executá-lo. [Comission de Venise, 2007] Diante da dificuldade das instâncias internas de prevenir irregularidades, que é devida à recorrente inabilidade da polícia em investigar colegas, assistimos nas duas últimas décadas a uma tendência internacional de criar órgãos de controle externo das forças policiais, de modo a responder a uma antiga indagação dos tribunos romanos: “Quem guarda os guardiões?”.² Estes órgãos de controle externo estão presentes sobretudo em países de língua inglesa, como os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália, a Nova Zelândia e o Reino Unido, e são chamados de *Civilian Review Board*, *Citizen Oversight Board*, *Police Complaints Authority*, *Ombudsman*. [Prenzler, 2004; Walker, 2001] Trata-se de instâncias de controle da administração pública com a participação popular nos moldes do *Provedor de Justicia* ou dos *Defensores del Pueblo* dos países de língua espanhola. No Brasil eles levam o nome de Ouvidorias devido à tradição que este termo adquiriu ao longo da história administrativa do país desde os tempos coloniais. A proposta desta comunicação é fazer um balanço da experiência da criação e implantação das ouvidorias de polícia no Brasil nos últimos quinze anos.

A primeira ouvidoria de polícia instalada no Brasil foi criada por um decreto de Mário Covas, a 1º de janeiro de 1995. Tratava-se do seu primeiro ato administrativo como governador do Estado de São Paulo. As circunstâncias são significativas pois todas as ouvidorias de polícia instaladas no Brasil dependeram da vontade explícita dos governadores, mesmo que pressionados ou inspirados pelos movimentos de defesa dos direitos humanos. No Brasil as forças policiais são organizadas nos estados da federação de maneira independente. Cada um dos 26 estados, além do Distrito Federal, tem uma Polícia Militar que faz o policiamento ostensivo nas ruas e uma Polícia Civil que é responsável pelas investigações. Trata-se de corporações independentes e separadas sob todos os aspectos (comando, carreira, orçamento, métodos, formação, prioridades). Tudo se passa como se a lenta evolução de uma polícia voltada para a repressão das “classes perigosas”, que eram identificadas às classes trabalhadoras no século XIX em Londres, Paris, Nova York, para uma polícia focada na contenção do crime no século seguinte [Silver, 2005], ainda não tivesse sido completada no Brasil e as duas funções permanecessem necessárias.

Ao longo dos últimos quinze anos, foram criadas 17 ouvidorias de polícia nos estados de São Paulo (SP), Pará (PA), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Sul (RS), Bahia (BA), Pernambuco (PE), Paraná (PR), Rio Grande do Norte (RN), Santa Catarina (SC), Mato Grosso (MT), Goiás (GO), Ceará (CE), Espírito Santo (ES), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Amazonas (AM), em ordem de implantação, sendo que a maioria delas foi criada nos dois primeiros anos de governo, como pode ser verificado no gráfico abaixo.

2 “*Quis custodiet ipsos custodes?*”, Decimus Junius Juvenalis, século I AD.

Ao sistematizar as informações a respeito da criação das ouvidorias de polícia e da nomeação dos primeiros ouvidores, constata-se que, na maioria dos casos, há um lapso de tempo entre a publicação da lei ou do decreto que deu origem à ouvidoria e a sua efetiva instalação, o que só acontece com a nomeação do primeiro ouvidor. Esse intervalo de tempo varia de alguns meses a mais de um ano e acontece preferencialmente quando a ouvidoria é criada por uma lei, sendo necessário um decreto do governador para efetivar a nomeação do ouvidor.

Como pode ser comprovado na tabela 1, as ouvidorias mais antigas já foram comandadas por vários ouvidores, de modo que vários casos previstos nas leis que as instituíram já aconteceram: ouvidores que foram reconduzidos para mais um mandato (MG, MT, PA, RJ, RS, RN, SP), outros que tiveram a recondução recomendada pela sociedade civil mas que foram vetados pelo governador (SP), nomes recusados pelo governador obrigando a sociedade civil a apresentar uma nova lista tríplice (SP), ouvidores que pediram demissão do cargo antes do final do mandato (RJ, SP). Há o caso de dois ouvidores que não terminaram o mandato porque vieram a falecer antes do seu término (MG e RS) e de um outro que foi demitido por conduta incompatível com o cargo (SP).

Observa-se igualmente uma grande disparidade entre as ouvidorias quanto ao número de funcionários, que pode variar de um até pouco mais de trinta. Uma constatação a que chegamos ao longo desta pesquisa é que nas equipes pequenas o acesso ao ouvidor é mais fácil. Naturalmente, a questão da abertura do ouvidor a entrevistas depende muito do perfil do mesmo e do seu comprometimento com a razão de ser da ouvidoria: prestar contas à sociedade do trabalho da polícia.

A análise da biografia dos ouvidores mostra que há uma predominância clara das carreiras ligadas ao direito. Com efeito, dos 29 ouvidores que já tinham assumido o cargo até julho de 2006, apenas quatro não têm uma biografia ligada diretamente à carreira jurídica: dois são sociólogos, um é psicólogo e outra é pastora.

Um dado que salta à vista é o fato de vários ouvidores da polícia terem uma ligação próxima com as corporações policiais: são seis delegados, um escrivão, um corregedor e dois coronéis da polícia militar. Verifica-se também um número considerável de integrantes da carreira do Ministério Público, são pelo menos sete promotores ou procuradores, sendo que muitos já estão aposentados. Observa-se ainda que dezoito dos ouvidores são militantes de direitos humanos e que três deles

destacam em suas biografias o fato de serem ex-presos políticos da ditadura militar. A atual ouvidora da polícia de Pernambuco, Maria do Amparo Almeida Araújo, integrou o projeto Tortura Nunca Mais em seu estado. Outro dado que chama a atenção é a grande participação de quadros da administração pública, sendo que três deles já exerceram mandatos eletivos no legislativo e quinze já serviram ao executivo, sem levar em conta os dez ouvidores que pertencem aos quadros da polícia. O fato de alguns ouvidores pertencerem à carreira policial depõe contra as ouvidorias que eles comandam, pois a necessária independência em relação às polícias, que é um pressuposto para o bom funcionamento de uma ouvidoria de polícia, fica comprometida, pelo menos aos olhos do público. Já é difícil, aliás, convencer os denunciantes de que as ouvidorias não são um órgão a mais na estrutura da polícia, quando formalmente elas são subordinadas às secretarias de segurança nos estados.

Com exceção da ouvidoria da polícia de Minas Gerais, todas as outras fazem parte da estrutura administrativa da secretaria de segurança pública. Em muitas delas, aliás, a indicação do secretário da segurança pública é decisiva para a escolha do ouvidor. Assim, o ouvidor fica subordinado à mesma pessoa que comanda as polícias civil e militar e orienta a política de segurança no estado. Atualmente, a sociedade civil participa do processo de nomeação do ouvidor da polícia em apenas cinco estados (MA, MT, PA, RN e SP), sendo que o governador é quem toma a decisão final. Nos estados mencionados, com exceção do Pará, a sociedade civil elabora uma lista tríplice e a encaminha ao governador, que escolhe um dos três nomes propostos. Em Minas Gerais este sistema funcionou até 2006. A experiência mostra, contudo, que nem sempre a vontade manifestada pela sociedade civil é respeitada: o governador pode escolher o terceiro nome da lista ou até recusar todos os nomes, e a saída é elaborar uma nova lista. Os dois casos aconteceram nas duas últimas nomeações para a ouvidoria da polícia do estado de São Paulo. No Pará, a situação é um pouco mais complexa. Quem nomeia o ouvidor da polícia é o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP) que é composto por 13 membros, sendo seis representantes do governo (1 dirigente da polícia civil, 1 dirigente da polícia militar, 1 representante do IML, 1 do Corpo de Bombeiros, 1 da Superintendência do Sistema Penal e 1 do Detran) e sete da sociedade civil (2 representantes da Assembléia Legislativa, 1 delegado de polícia, 1 representante da associação de policiais, 1 da Ordem dos Advogados do Brasil/PA, 1 da Sociedade Paraense em Defesa dos Direitos Humanos, 1 do Centro de Estudos e Defesa do Negro da Amazônia, e 1 do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente). A ouvidora do sistema de segurança pública do Pará até agosto de 2005, Marga Rosa Rothe alerta, contudo, para o fato do conselho não ser paritário, pois dos sete representantes da sociedade civil três não seriam confiáveis, na sua avaliação: um dos

deputados é também policial e não deveria ser considerado na cota da sociedade civil, da mesma forma que o delegado de polícia e o representante da associação dos policiais. “Nem o representante da OAB/PA é garantido, pois depende de quem vem”, frisa ainda a ouvidora.³

Uma segunda forma de avaliar a independência da ouvidoria da polícia em relação ao governo do estado é verificar se há um mandato para o ouvidor. Em caso afirmativo, o ouvidor não pode ser destituído do cargo antes do término do período estipulado, o que lhe confere uma certa liberdade para poder questionar a atuação dos agentes do estado em matéria de segurança pública. Nos casos em que há mandato mas o cargo de ouvidor é de livre nomeação pelo governador, mesmo que após indicação do secretário de segurança pública que lhe é subordinado, nem sempre a duração do mandato é respeitada, principalmente quando há troca de governo. Dentre as 17 ouvidorias instaladas até o momento, apenas nove instituíram um mandato para o ouvidor (MA, MG, MT, PA, PR, RJ, RN, RS, SP). De acordo com a terminologia de Samuel Walker, trata-se aí da independência estrutural. [Walker, 2001, p. 61-67]

Pode-se falar, também em independência administrativa. Como, em regra geral, as ouvidorias da polícia são ligadas administrativamente às secretarias de segurança pública, há ainda outro problema sério a ser considerado, pois além de se comprometer a independência do ouvidor, coloca-se em risco também a segurança das informações confiadas à equipe da ouvidoria. Quando as instalações materiais da ouvidoria se situam em prédios da secretaria de segurança pública, que também cede grande parte do contingente de funcionários para a ouvidoria, não é fácil convencer o público de que o devido sigilo da identidade do informante será mantido quando solicitado. Faz-se necessário ressaltar que, em muitos casos, para entrar nos prédios da secretaria de segurança pública, o visitante é obrigado a se identificar. Mesmo que ele solicite fazer uma denúncia anônima, a sua presença nas dependências da ouvidoria naquele dia pode muito bem ser registrada na portaria. No primeiro endereço da ouvidoria da polícia de São Paulo, por exemplo, na avenida Higienópolis, havia um soldado fardado na porta de sentinela e portando uma arma. Não é exatamente a recepção mais adequada para alguém que pretende fazer uma denúncia contra a polícia. Trata-se, neste caso, de um terceiro tipo de independência, que é aquela percebida pelos cidadãos.

³ Dois meses após ter prestados estes esclarecimentos, em entrevista realizada em junho de 2005, o CONSEP optou por não reconduzir a ouvidora, e nomeou o delegado de polícia aposentado Lélío Railson Dias de Alcantara como novo ouvidor do Sistema de Segurança Pública do Pará.

Por todos esses motivos, é desejável que os princípios de funcionamento das ouvidorias, independência e transparência, sejam reforçados, e a melhor maneira de fazê-lo é divulgar as suas atividades junto à sociedade. A elaboração de relatórios periódicos e a sua ampla divulgação tornam-se um imperativo, mas nem todas as ouvidorias têm as mesmas facilidades.

Praticamente todas as ouvidorias são obrigadas pela lei que as instituiu a elaborar relatórios de atividades. A maioria delas torna estes relatórios públicos. Trata-se de uma maneira importante de divulgar o seu trabalho, e é um bom critério para avaliar o compromisso para com a população e a independência ou não de uma ouvidoria em relação às secretarias de segurança pública. Como não há uma norma única para a elaboração, produção e divulgação destes relatórios, cada ouvidoria o faz a seu modo.

Várias ouvidorias mantêm páginas na internet, mas nem todas aproveitam para divulgar os seus relatórios por esse meio (atualmente apenas GO, MT, RJ e SP). O motivo alegado com mais frequência pelos ouvidores que não divulgam as informações relativas à sua ouvidoria na internet é a dificuldade em lidar com informática. Algumas ouvidorias já publicaram os seus relatórios em formato de livro ou brochura, que eram distribuídos gratuitamente aos interessados (MG, RS e SP). As ouvidorias que não dispõem de tantas facilidades para a divulgação das suas atividades, enviam o seu relatório de atividades aos interessados sob simples solicitação, com algumas exceções. Ao entrar em contato com a Ouvidoria da Secretaria da Segurança Pública da Bahia em outubro de 2005, por exemplo, fomos informados de que os relatórios não são abertos ao público e se destinam unicamente às autoridades competentes (Secretário da Segurança Pública, Governador do Estado, Chefias da Polícia Civil e da Polícia Militar, Ministério da Justiça).

Quanto ao impacto causado pelas ouvidorias de polícia, o mais óbvio é um conhecimento das ações da polícia e do funcionamento das instituições policiais que, quando não há ouvidorias, permanecem instituições herméticas. Um dado significativo é que as denúncias comprovam uma percepção generalizada na sociedade de acordo com a qual a polícia militar é mais violenta e a polícia civil mais corrupta. Dentre os resultados mais espetaculares, contudo, vários grupos de extermínio puderam ser identificados e desmontados em diversos estados a partir do trabalho das ouvidorias de polícia. Um estudo das dezessete ouvidorias de polícia implantadas mostrou que estas ainda são pouco institucionalizadas, pois seu desempenho depende muito da personalidade do ouvidor.

Mesmo assim, todas têm um desenho institucional semelhante: estão vinculadas ao poder executivo estadual e dependem, tanto para a sua implantação quanto para o seu funcionamento, do apoio do governador do estado que pode, por meio do secretário de segurança pública, sabotar as atividades da ouvidoria. Um programa do governo federal coordenado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, encontra sérias dificuldades em expandir a experiência para outros estados da federação e tem esbarrado no desenho federativo das instituições brasileiras. Mesmo com uma regra que condiciona o repasse de uma parte da verba destinada aos estados para a segurança pública à existência de uma ouvidoria de polícia, o governo federal não consegue convencer os governadores a criar ouvidorias. Algumas ouvidorias já até foram incorporadas a outras estruturas administrativas dos seus estados, tendo sua proposta inicial inteiramente desvirtuada, o que mostra que ainda há sérios obstáculos ao efetivo exercício do controle externo da atividade policial no Brasil.

Avaliação da experiência de uma ouvidoria de polícia

A dificuldade de exercer o controle da atividade policial vem da dificuldade em avaliar satisfatoriamente o trabalho da polícia. Essa dificuldade é devida a uma característica do trabalho policial que é autonomia dos agentes policiais. Essa arbitrariedade dos agentes policiais é justamente o que justifica a grande necessidade do controle externo da polícia, mas é também o que dificulta esse controle. Bem ou mal, contudo, algum controle sempre é feito, pois como afirma Robert Reiner:

“A avaliação do desempenho individual da polícia não é apenas desejável por ser a base substancial da responsabilização democrática, mas é inevitável. De fato, está sempre ocorrendo: formalmente, quando os chefes tomam decisões pessoais sobre recomendações, críticas, disciplina, seleção, e promoção; e informalmente, na cultura dos próprios policiais comuns, e na censura ou aprovação dos colegas a suas ações. O que a experiência mostra é o caráter complexo de tais julgamentos e a base altamente subjetiva e sistemática sobre a qual são feitos. A exigência de prestação de contas e elaboração de relatórios pode mais facilmente levar à manipulação dos dados do que à realização de um trabalho oficial.”
[Reiner, 2002]

Para medir a qualidade e a efetividade do controle da atividade policial, é preciso ter um padrão de comparação. Para isso, é preciso saber com clareza o que está ou não ao alcance de uma

ouvidoria de polícia. A partir da definição do que uma ouvidoria pode fazer, podemos ter uma idéia de que resultados a sua instalação e o seu bom funcionamento podem trazer. Para que a experiência das ouvidorias de polícia possa continuar e frutificar, é preciso que os argumentos normativos a favor do controle externo que estiveram na origem da sua criação (transparência, fiscalização, prestação de contas, adequação aos princípios dos direitos humanos) sejam corroborados por evidências mais concretas dos seus benefícios (diminuição da violência e dos abusos por parte da polícia, menos crimes dos policiais, maior satisfação dos cidadãos quanto ao desempenho da polícia). [Brereton, 2000]

A partir da maneira como foram criadas e institucionalizadas as ouvidorias de polícia no Brasil, contudo, seria um erro pretender julgá-las e avaliá-las pelo que elas não podem fazer:

2. investigar os crimes cometidos por policiais,
3. punir os policiais infratores.

Devemos, contudo, avaliar as ouvidorias pelo que está em seu poder e ao seu alcance:

- reunir as informações e dados sobre a atuação da polícia e ouvir os cidadãos,
- provocar as organizações policiais e os órgãos competentes para que tomem providências para a solução das queixas apresentadas, e cobrar dos mesmos respostas satisfatórias para a população,
- organizar os dados e sugerir mudanças no padrão de comportamento da polícia, por meio de projetos de lei ou de resoluções internas das polícias,
- divulgar os dados para o público por meio de relatórios, entrevistas coletivas, artigos na imprensa,
- incentivar e facilitar a participação popular.

Pode-se distinguir três etapas na *accountability*: o monitoramento, a investigação, e a punição. Pode parecer frustrante, mas a única das três etapas ao alcance das ouvidorias de polícia é a primeira, o monitoramento.

Muitas das frustrações com relação ao funcionamento das ouvidorias de polícia, e aos seus resultados pouco visíveis para a população em geral, se devem às suas limitações institucionais. Vários denunciante reclamam da falta de resposta adequada por parte das ouvidorias, quando, na verdade, as providências esperadas dependem das corregedorias e do ministério público. Talvez, contudo, o melhor parâmetro para saber se uma ouvidoria de polícia funciona seja verificar a reação das instituições policiais ao seu trabalho. Pois, se uma ouvidoria desempenha minimamente o papel para o qual foi instalada – controlar a atividade policial – ela inevitavelmente vai incomodar

muita gente. Pois sua razão de ser é cutucar, mostrar o que não funciona a contento, identificar e levar a público as irregularidades ocorridas, e até mesmo os crimes cometidos, no interior da polícia e que o público achou que deveria comunicar à ouvidoria. Isto explica muito das pressões que são exercidas sobre os ouvidores, mesmo que não sejam explícitas. Não há como evitá-las. Pode-se, contudo, tentar amenizar o seu efeito conferindo certas garantias ao trabalho dos ouvidores da polícia. Assim, duas características são altamente desejáveis para que os ouvidores da polícia possam desempenhar suas funções: a independência e a autonomia. Na prática, a independência significa que o ouvidor da polícia deve ter um mandato e que não seja escolhido pelas instituições policiais. O ideal é que ele seja escolhido pela sociedade civil e que não tenha ligação com as polícias. O objetivo do mandato é impedir que o ouvidor possa ser demitido a qualquer momento. Trata-se de um cargo de confiança a mando da sociedade, e não do secretário da segurança pública. Quanto à autonomia, ela pode ser traduzida em uma verba previamente definida e devidamente incluída no orçamento do executivo, e que possa ser utilizada sem que o ouvidor precise convencer a todo momento o secretário da segurança pública da necessidade e da urgência dos gastos que precisam ser feitos.

Conclusões

De uma maneira geral, as ouvidorias se assemelham bastante quanto à maneira pela qual exercem o controle externo da atividade policial. Se considerarmos que as etapas que compõem a *accountability* são três (monitoramento, investigação e punição), as ouvidorias de polícia no Brasil só têm poder legal para realizar a primeira, o que impõe sérios limites ao seu trabalho. Muitos se perguntam, portanto, se não seria o caso de lhes atribuir o poder de investigação. Quanto aos ouvidores, alguns são favoráveis, pois aumentaria o poder de fogo e a independência das ouvidorias e evitaria que denúncias fiquem sem punição. No limite, porém, significaria criar ouvidorias com poder de polícia. Outros são contra e argumentam que haveria o risco de burocratizar em excesso as ouvidorias e sobrecarregá-las: ter poder de investigação significa ter que cumprir prazos e determinações legais, e tira muito da vantagem que as ouvidorias têm que é a rapidez de resposta e a informalidade. A posição defendida neste *paper* é que se fosse atribuída a elas o poder de investigação, correria-se um sério risco de inviabilizar suas atividades devido ao aumento exponencial do volume de trabalho. Os dados obtidos na pesquisa que realizamos [Comparato, 2005] mostram que a agilidade e rapidez nas respostas conferida por equipes enxutas têm dado resultados promissores. Sempre há a possibilidade, argumentam os defensores dessa posição de realizar investigações paralelas e transmitir os resultados ao Ministério Público. Percebe-se que há

dois parceiros institucionais fundamentais das ouvidorias: as corregedorias e o Ministério Público. A experiência mostra, contudo, que as corregedorias e o Ministério Público precisam se adaptar às ouvidorias e ao fluxo crescente de denúncias. A comparação entre as ouvidorias existentes no Brasil mostra que o perfil do ouvidor influencia decisivamente no sucesso e na visibilidade de uma ouvidoria de polícia e pode se refletir, inclusive, na quantidade de denúncias recebidas mensalmente. Isto significa que as ouvidorias de polícia ainda estão fracamente institucionalizadas. Pelo fato das ouvidorias estarem ligadas ao executivo, o apoio do governador é decisivo para que os ouvidores possam trabalhar com eficiência. Finalmente, acreditamos que, para que a experiência das ouvidorias continue a frutificar e ganhar cada vez mais adeptos na sociedade é preciso que elas não se contentem em ouvir, mas mostrem com maior frequência o resultado do seu trabalho. Em outras palavras, as ouvidorias têm que se transformar também em “faladorias”. Neste sentido, são especialmente felizes os títulos de duas publicações da Ouvidoria da Polícia de Minas Gerais: *A Ouvidoria Agora Vai Falar* e *A Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais Mostra o Que Faz*.

Referências

- BRERETON, D. "Evaluating the Performance of External Oversight Bodies", in GOLDSMITH, A. J., LEWIS, C. *Civilian Oversight of Policing: Governance, Democracy and Human Rights*. Portland, Hart, 2000.
- COMMISSION DE VENISE. [2007]. *Rapport sur le controle démocratique des services de sécurité*, adopté para la Commission de Venise lors de sa 71ème Session plénière. Venise, 1er-2 juin 2007.
- COMPARATO, Bruno Konder. [2005]. *As Ouvidorias de Polícia no Brasil: controle e participação*. Tese de doutoramento defendida no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda. [1985]. *Bringing the State Back In*. Cambridge, Cambridge University Press.
- KAPPELER, V., SLUDER, R., ALPERT, G. [1994]. *Forces of Deviance: Understanding the Dark Side of Policing*. Prospect Heights, IL, Waveland.
- PRENZLER, Tim. [2000]. "Civilian Oversight of Police: A Test of Capture Theory", in *British Journal of Criminology*, (2000) 40, 659-674.
- PRENZLER, Tim. [2004]. "Stakeholder Perspectives on Police Complaints and Discipline: Towards a Civilian Control Model", in *The Australian and New Zealand Journal of Criminology*, Volume 37, Nº 1, 85-113.
- REINER, R. "Processo ou produto? Problemas de avaliação do desempenho policial individual", in BRODEUR, J. P. *Como reconhecer um bom policiamento*. São Paulo, Edusp, 2002.
- SILVER, Allan. [2005]. "The demand for order in civil society: a review of some themes in the history of urban crime, police and riot". In NEWBURN, Tim (ed.). *Policing Key Readings*. Uffculme Cullompton, Willan Publishing.
- TANNER, Murray Scot. [2000]. "Will the State Bring You Back In? Policing and Democratization". In *Comparative Politics*, Vol. 33, Nº 1 (Oct., 2000).
- WALKER, Samuel. [2001]. *Police Accountability – The Role of Citizen Oversight*. Stamford, Wadsworth.